



A inserção do serviço social na educação básica em Santa Catarina

The insertion of social work in basic education in Santa Catarina

Débora Ruviano*

 <https://orcid.org/0000-0002-1998-9301>

Elisônia Carin Renk **

 <https://orcid.org/0009-0007-5194-2881>

Flávia de Brito Souza***

 <https://orcid.org/0000-0002-8514-0015>

Simone Dalbello****

 <http://lattes.cnpq.br/3933062804495079>

RESUMO

Este artigo apresenta um relato de experiência das ações políticas do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) 12ª Região voltadas à implementação da Lei nº 13.935/2019, a qual prevê a inserção dos serviços de Psicologia e Serviço Social na educação básica no estado de Santa Catarina. Trata-se de uma sistematização da prática profissional desenvolvida pelas próprias autoras junto ao Conselho. Para planejar e executar ações voltadas à implementação da Lei no estado, o CRESS 12ª Região constituiu o Grupo de Trabalho Serviço Social na Educação, que teve como primeira ação a articulação junto a entidades da Psicologia. Percebeu-se a

*Assistente Social. Mestra em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC, Florianópolis, Brasil). Doutoranda na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC, Florianópolis, Brasil) e Assistente Social na Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED, Florianópolis, Brasil). E-mail: deborarvro@gmail.com

**Assistente Social. Mestra em Ciências Ambientais pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó (UNOCHAPECO, Chapecó, Brasil). Conselheira no Conselho Regional de Serviço Social da 12ª Região (CRESS, Florianópolis, Brasil). E-mail: elisoniarenk@gmail.com

***Assistente Social. Mestra em Estudos Africanos pelo Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL, Portugal). Doutoranda na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC, Florianópolis, Brasil) e Assistente Social no Conselho Regional de Serviço Social 12ª Região (CRESS, Florianópolis, Brasil). E-mail: flaviabritosouza@gmail.com

****Assistente Social. Mestra em Ciências Humanas pela Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS, Chapecó, Brasil). Assistente Social da Secretaria Municipal de Educação de Concórdia/SC (SEMED, Concórdia, Brasil). E-mail: simonecdalbello@gmail.com

DOI 10.22422/temporalis.2024v24n47p261-274



© A(s) Autora(s)/O(s) Autor(es). 2024 **Acesso Aberto** Esta obra está licenciada sob os termos da Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR), que permite copiar e redistribuir o material em qualquer suporte ou formato, bem como adaptar, transformar e criar a partir deste material para qualquer fim, mesmo que comercial. O licenciante não pode revogar estes direitos desde que você respeite os termos da licença.

importância da realização de incidências políticas no âmbito dos Conselhos Regionais para que, de fato, a legislação fosse implementada, tanto em nível estadual quanto municipal. Em março de 2022, foi promulgada a Lei Estadual nº 18.354, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social na rede pública estadual de educação básica de Santa Catarina, a qual é resultado de um esforço coletivo em prol da inserção do Serviço Social e da Psicologia na política de educação do estado. Os maiores desafios verificados foram: o reconhecimento dos assistentes sociais como profissionais da educação, a insuficiência de contratação para o atendimento integral das demandas e a precarização das condições de trabalho.

PALAVRAS-CHAVE

Políticas públicas; Serviço Social; Educação básica.

ABSTRACT

This article presents an experience report on the political actions of the Regional Social Service Council (CRESS) 12th Region aimed at implementing Law 13,935/2019, which provides for the inclusion of Psychology and Social Service services in basic education in the state of Santa Catarina. It is a systematization of professional practice developed by the authors themselves together with the Council. To plan and execute actions aimed at implementing the Law in the state, CRESS 12th Region created the Social Service in Education Working Group, whose first action was coordination with Psychology entities. The importance of carrying out political influences within the scope of the Regional Councils was realized so that, in fact, the legislation was implemented, both at the state and municipal level. In March 2022, State Law No. 18,354 was enacted, which provides for the provision of psychology and social service services in the state public basic education network of Santa Catarina, which is the result of a collective effort in favor of the insertion of Social Service and Psychology in state education policy. The biggest challenges encountered were: the recognition of social workers as education professionals, insufficient hiring to fully meet demands and precarious working conditions.

KEYWORDS

Public policy; Social Work; Basic education.

Introdução

O presente artigo apresenta a experiência do Conselho Regional de Serviço Social do estado de Santa Catarina (CRESS 12ª Região) referente às ações políticas voltadas à implementação da Lei nº 13.935/2019 (Brasil, 2019), a qual prevê a inserção dos serviços de Psicologia e Serviço Social na educação básica em âmbito municipal e estadual.

Para organizar e centralizar as ações que perspectivam a implementação da Lei no território catarinense, o CRESS 12ª Região, na Gestão “Coragem e Democracia: A Certeza na frente A História na mão” (2020–2023), constituiu por meio de portaria o Grupo de Trabalho (GT) Serviço Social na Educação. Foi observada a necessidade de dar centralidade ao acompanhamento da implementação da Lei, diante das possibilidades de ampliação dos espaços socio-ocupacionais para a categoria de Assistentes Sociais e, conseqüentemente, a execução das competências e atribuições privativas no âmbito da educação básica. O Grupo de Trabalho iniciou as atividades no ano de 2020, permanecendo em atividade na Gestão 2023–2026 “Coragem na Luta, Ética no Olhar: Esperançar e não Recuar”.

A primeira ação realizada pelo grupo de profissionais que constituíram o GT foi a articulação com entidades da área da Psicologia, visando ações coletivas entre as duas profissões, que prontamente compreenderam a necessidade de criação de um Grupo de Trabalho estadual. Nessa perspectiva, foi criado o Grupo de Trabalho Estadual Serviço Social e Psicologia na Educação, cumprindo um importante papel de trabalho interdisciplinar, considerando as articulações entre as duas profissões.

Um dos maiores desafios enfrentados pelos GTs é a ampliação do quadro de vagas para assistentes sociais na educação básica, em todos os níveis de atuação e em todos os espaços educacionais, tanto no âmbito da gestão quanto das próprias unidades escolares, seja na rede estadual ou nas redes municipais. Outro desafio apresentado é a construção do entendimento de que Assistentes Sociais são também profissionais da educação, assim como as profissões da área da Licenciatura e do Magistério.

Desde a aprovação da Lei Federal nº 13.935 em 2019, o Serviço Social e a Psicologia vêm se articulando em âmbito nacional, estadual e municipal, no empenho da mobilização política das/os agentes públicos para implementação da referida lei. Assim, os Grupos de Trabalho têm configurado uma ferramenta essencial que manifesta a necessidade de medidas diferenciadas para atender a especificidade da política de educação, e é sobre esta experiência que apresentaremos a seguir o relato. Antes disso, porém, apresentamos algumas referências conceituais utilizadas neste artigo.

O artigo se apresenta como uma sistematização da prática profissional desenvolvida pelas próprias autoras junto ao Conselho Regional de Serviço Social de Santa Catarina. Trata-se de uma abordagem teórica e constitui-se como uma pesquisa participante, considerando a intervenção e a participação ativas das pesquisadoras junto ao objeto investigado⁴. Os dados levantados foram disponibilizados diretamente pelo CRESS.

Serviço Social na Educação

A proposição de inserir a profissão de Serviço Social na política pública de educação básica no Brasil é um movimento de longa história, iniciado no ano de 2000, quando o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) criou o GT Nacional Serviço Social na Educação. Foi realizado pelo GT Nacional um levantamento sobre a inserção de Assistentes Sociais na Política de Educação (CFESS, 2013). Tal ação foi estimulada a partir do reconhecimento dos resultados das ações desenvolvidas por Assistentes Sociais nos diferentes espaços ocupacionais da Política de Educação (CFESS, 2001) e referenciado pela Lei nº 9.394/1996 — conhecida como Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) — especificamente nos princípios e fins da educação nacional, estabelecidos no artigo 3º do título II da referida Lei (Brasil, 1996), que justificam social e institucionalmente suas possibilidades de inserção, atuação e legitimação dos profissionais na Política de Educação.

Após quase duas décadas em tramitação, com movimentações de arquivamento e desarquivamento, emendas e desacordos com a proposta do PL 3688/2000, foram necessárias grandes mobilizações do Conjunto CFESS/CRESS, do Conselho Federal de Psicologia (CFP) e Conselhos Regionais de Psicologia (CRPs), da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional (ABRAPEE), da Associação Brasileira de Ensino em Psicologia (ABEP), da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS), da Federação Nacional dos Psicólogos (FENAPSI) e das comissões de Psicologia da Educação. Dessa forma, a aprovação da Lei Federal nº 13.935, em 12 de setembro de 2019, é fruto de uma luta intensa realizada por movimentos que defendem a educação pública brasileira (CFESS, 2013).

⁴ Das quatro autoras, uma é trabalhadora do CRESS 12ª Região, enquanto as outras três são — ou foram — conselheiras nas duas últimas gestões do Conselho.

Foram duas décadas de tramitação do Projeto de Lei para culminar na sua aprovação em 2019, passando pelo veto presidencial e em seguida a derrubada do veto pelo Congresso. Em uma conjuntura de retrocessos, desmontes e cortes em todas as áreas das políticas sociais, a aprovação dessa lei representa uma importante vitória para a política pública de educação. A lei possibilitou a inserção das equipes multiprofissionais compostas por Assistentes Sociais e Psicólogas/os nas redes públicas de educação básica, com o objetivo de contribuir no atendimento integral e de qualidade do processo de ensino-aprendizagem, atuando na mediação das relações sociais e institucionais (CFESS, 2013).

Ainda que de forma pontual, é importante apresentar algumas considerações sobre a concepção de educação defendida, aliançada com o Projeto Ético-Político Profissional do Serviço Social. A defesa da educação se faz por meio da luta pelo acesso e permanência de estudantes na educação pública, compreendida enquanto um direito social que possui o potencial de contribuir para a emancipação dos sujeitos (CFESS, 2001; CFESS, 2013).

A luta está respaldada nos direitos humanos e na defesa intransigente da educação como um direito social de todas/os, conforme especificado na Declaração Universal de Direitos Humanos, na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA). Ao defendermos a educação enquanto direito social, nos reportamos ao Sistema de Seguridade Social Ampliada, no qual a educação faz parte da Rede de Proteção dos territórios para todas as crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos. Dessa perspectiva, a Rede de Proteção precisa contar com profissionais que articulem as demais políticas públicas intersetoriais a partir da escola, por meio da proposição de ações de gestão democrática e participativa da comunidade escolar.

Tendo como ponto de partida a prática profissional do assistente social, entendemos ser necessário levar em conta o percurso histórico percorrido pela profissão, especificamente no Brasil, a fim de que o debate não fique desconectado da realidade social na qual a profissão está inserida.

Isso supõe, como diretriz de trabalho, considerar a profissão sob dois ângulos, não dissociáveis entre si, como duas expressões do mesmo fenômeno: como realidade vivida e representada na e pela consciência de seus agentes profissionais expressa pelo discurso teórico-metodológico sobre o exercício profissional; a atuação profissional como atividade socialmente determinada pelas circunstâncias sociais objetivas que conferem uma direção social à prática profissional, o que condiciona e mesmo ultrapassa a vontade e/ou consciência de seus agentes individuais (Iamamoto; Carvalho, 2009, p. 73).

A prática profissional do/a assistente social acontece através de sua intervenção junto à realidade social, sendo esta intervenção, na maioria das vezes, intermediada por uma instituição empregadora. Enquanto profissão inserida na divisão sociotécnica do trabalho, o Serviço Social possui Lei de Regulamentação própria, bem como Código de Ética Profissional e Conselhos Federal e Regionais que orientam e fiscalizam o exercício profissional.

A categoria profissional desenvolve uma ação de cunho sócio-educativo na prestação de serviços viabilizando o acesso aos direitos e aos meios de exercê-los, contribuindo para que necessidades e interesses dos sujeitos de direitos adquiram visibilidade na cena pública e possam, de fato, ser reconhecidos (Iamamoto, 2012, p. 6).

Esse apontamento é essencial para compreendermos a prática profissional, no sentido de que a principal caracterização do trabalho do assistente social pela população atendida é a viabilização do acesso aos direitos, independentemente do espaço socio-ocupacional no qual este profissional esteja inserido. Porém, essas ações são realizadas no terreno contraditório das relações capital e trabalho, já que o fato de viabilizar direitos sociais vai totalmente contra a onda neoliberal de retração e negação das garantias sociais — disponibilizando-se sempre o mínimo do mínimo para a classe trabalhadora; mas ao mesmo tempo, contribui para a manutenção e continuação do sistema capitalista e sua exploração sobre a força de trabalho.

Diante do cenário trazido pelos autores frente à realidade social e a prática profissional de assistentes sociais, o compromisso ético se torna basilar no cotidiano de trabalho, para que o horizonte da emancipação humana presente nas bandeiras de luta do Serviço Social (CFESS, 2020) se materialize na atuação profissional.

Nesse sentido, a implementação da Lei nº 13.935/2019 precisa trazer para o debate público uma concepção de política pública de educação gratuita, laica, plural, antirracista, anticapacitista, de qualidade e democrática em todos os níveis, aliançada com o Projeto Ético-Político Profissional do Serviço Social (Silva, 2011; lamamoto, 2012a; Braz, 2019). A composição de Assistentes Sociais nas equipes multiprofissionais enseja atendimento técnico integral às unidades escolares no processo de ensino-aprendizagem em toda sua complexidade, que exige cada vez mais atenção em uma perspectiva totalizante. Dentre as possibilidades de atuação das/os Assistentes Sociais na política de educação, deve ser considerado o exercício da autonomia profissional com competência crítica e propositiva, considerando as particularidades da questão social no Brasil (Santos, 2012). Dessa forma, a prática profissional estará condizente com os referenciais técnico-operativo, teórico-metodológico e ético-político da profissão, bem como com as especificidades da política de educação.

Criação dos Grupos de Trabalho

Em maio de 2020, quando a Gestão (2020–2023) “Coragem e Democracia: a certeza na frente, a história na mão” assumiu o Conselho Regional de Serviço Social CRESS 12ª Região, definiu-se no Plano de Trabalho da instituição a necessidade de organização e mobilização, em âmbito estadual, visando à implementação da Lei nº 13.935/2019 em todo o território catarinense. Por meio da regulamentação, criação de vagas, garantia de dotação orçamentária, defesa de concursos públicos e vinculação às Secretarias de Educação, garantindo condições de trabalho decentes no interior das escolas e dos espaços de gestão, tanto na esfera estadual quanto na municipal.

Assumindo esta luta em favor da educação pública, a Gestão 2020–2023 do Conselho Regional de Serviço Social CRESS 12ª Região elegeu como principal pauta política as articulações para implementação da Lei nº 13.935/2019 no estado de Santa Catarina. Ainda no ano de 2020, foi instituído o GT Serviço Social na Educação, sendo um espaço para discussões internas do CRESS referente à inserção de assistentes sociais na política pública de educação básica.

Além de conselheiras e trabalhadoras do CRESS, logo foram inseridas também profissionais do Serviço Social que já atuavam na educação básica em municípios de Santa Catarina, visando não só garantir o acompanhamento da prática profissional nesta área de atuação, mas também promover a participação e a contribuição destas profissionais nas ações políticas do Conselho por meio do GT.

Inicialmente, participaram do GT três conselheiras, três trabalhadoras do CRESS (assessora técnica e duas agentes fiscais), duas profissionais assistentes sociais de base, duas estudantes representantes da Executiva Nacional das/os Estudantes em Serviço Social (ENESSO), além de representação da ABEPSS. O GT realizava reuniões mensais, organizadas a partir de pautas estabelecidas pelo grupo, e realizadas de forma virtual por meio de chamada de vídeo devido às medidas de distanciamento social, estabelecidas a partir da pandemia da Covid-19. Foi construído um Plano de Ação buscando estratégias para alavancar o debate sobre a atuação do/a Assistente Social na política de educação em Santa Catarina, bem como efetivar a aplicabilidade da lei no estado e nos municípios.

Imediatamente após a criação do GT Serviço Social na Educação, o CRESS realizou o movimento de agregar-se às entidades representativas da Psicologia, visando à articulação para que as ações não fossem centralizadas somente em torno do Serviço Social. Desde o início, o grupo teve a preocupação, e se manteve firme neste direcionamento, de que as ações de articulação política em nível estadual não poderiam ser feitas somente por uma das profissões, em consonância com as orientações do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), que também trabalhou na frente articulada com o Conselho Federal de Psicologia (CFP) e demais entidades representativas das duas categorias profissionais.

Desta forma, o primeiro movimento foi o estabelecimento de diálogo com o Sindicato das/os Psicólogas/os de Santa Catarina (SinPsi/SC) e com o Conselho Regional de Psicologia (CRP-12). Buscando o fortalecimento da luta em nível de estado, foi realizado convite para outras entidades representativas das categorias, visando a atuação conjunta. Definiu-se então que todas as ações seriam realizadas por meio do GT, partindo da premissa de que a luta pela educação se sobrepõe à disputa corporativista entre as duas profissões.

Com a consolidação da articulação das entidades representativas do Serviço Social e da Psicologia, o GT passou a buscar parceria com outras instituições públicas consideradas fundamentais para efetivação das ações. Dentre elas, a Federação Catarinense de Municípios (FECAM), a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), o Conselho Estadual de Educação (CEE), a Secretaria de Estado da Educação (SED) e o Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Santa Catarina (SINTE).

Para o alcance do objetivo proposto, com a constituição dos dois Grupos de Trabalho, as ações tornaram-se mais sólidas e o acúmulo do debate com Assistentes Sociais e Psicólogas/os ocorreu de forma mais efetiva em temas que envolvem os direitos das/os estudantes da educação básica. Nessa esteira, os GTs significam um fortalecimento mútuo das duas profissões, no sentido de avançar na pauta, principalmente no que tange às condições éticas e técnicas de trabalho das categorias profissionais.

Incidências políticas dos Grupos de Trabalho

O GT Estadual Serviço Social e Psicologia na Educação protagonizou, articulou e mobilizou diferentes atores para discussão sobre a regulamentação da lei no estado. Das ações em prol da implementação da Lei nº 13.935/2019 no estado de Santa Catarina, é imperativo destacar a articulação que vem sendo construída desde o ano de 2020, logo após a aprovação da referida Lei.

Objetivando fortalecer o vínculo entre as entidades participantes do GT e dar homogeneidade aos materiais produzidos, foi de fundamental importância a conjugação de um plano de comunicação no intuito de criar a identidade visual do grupo de trabalho, mobilizar as duas categorias profissionais e divulgar as atividades realizadas.

Uma das primeiras ações do GT, realizada no período das eleições municipais de 2020, foi endereçar a 1ª Carta Aberta às/aos candidatas/os aos pleitos eleitorais municipais dos cargos de prefeitas/os e vereadoras/es, para inclusão da lei nos planos de governo municipais. Após articulações políticas com a Federação Catarinense de Municípios (FECAM), a carta foi enviada pela Federação e compartilhada nos canais de comunicação das entidades que compõem o GT. Também foi elaborado e enviado ofício às/aos gestoras/es municipais então em exercício, informando a promulgação da lei federal com o conteúdo que solicitava a regulamentação nos respectivos municípios.

O CRESS 12ª Região criou uma página no website da instituição, socializando informações relacionadas às ações realizadas pelos GTs, com matérias das reuniões, documentos elaborados, legislações e materiais produzidos na área da educação, no intuito de subsidiar a categoria na qualificação do diálogo e principalmente no exercício profissional.

Com o intento de subsidiar as ações políticas e a intervenção profissional focada na política de educação, foi desenvolvida capacitação interna para todo o grupo de conselheiras, trabalhadoras/es e demais Assistentes Sociais que participam/participavam das Comissões precípuas e temáticas do CRESS 12ª Região. Para além disso, foi realizado diálogo com os 13 Núcleos de Base do CRESS (NUCRESS) visando ao planejamento de ações políticas na perspectiva da implementação da Lei nas regiões do estado. Como resultado dessa articulação, foram criados nos municípios Grupos de Trabalhos regionais para acompanhamento do processo nos seus territórios.

O Conselho utilizou diferentes formas de comunicação com a categoria profissional, tendo publicado sobre esse tema de forma sistemática na Revista Via Social, periódico quadrimestral do CRESS com distribuição gratuita impressa e virtual a todas/os as/os profissionais de Serviço Social inscritas/os na 12ª Região. As revistas são disponibilizadas por meio do site do conselho e enviadas pelo serviço de Correios para a residência das/os profissionais.

Posteriormente, no mês de novembro de 2020, o portal de notícias Desacato realizou roda de conversa on-line a respeito da Lei nº 13.935/2019. Contando com a participação do GT Serviço Social na Educação no debate, foi abordada a discussão numa perspectiva crítico-dialética, baseada no projeto ético-político do Serviço Social.

Nos meses seguintes, o GT Estadual elaborou o “Guia Prático para Implementação da Lei nº 13.935/2019”, o qual contém orientações diretas e objetivas sobre a regulamentação da lei em âmbito municipal, com as etapas e o passo a passo para a implementação da Lei. O objetivo do Guia Prático é auxiliar gestoras e gestores municipais no exercício de suas atribuições, buscando a implementação de uma política pública eficiente, voltada para um sistema de educação que desenvolva uma perspectiva integral de suas/seus estudantes como seres que estão inseridas/os no ambiente escolar para receber formação que propicie qualidade no desenvolvimento cognitivo, afetivo e social.

Produzido com base no Manual do GT Nacional, o Guia Prático apresenta os seguintes conteúdos: o texto da Lei nº 13.935/2019, as atribuições das/os profissionais de Psicologia e Serviço Social junto às equipes multiprofissionais, a minuta do projeto de lei municipal que regulamenta a lei federal, como iniciar o processo para a implementação da Lei nº 13.935/2019 nos municípios, o custeio das equipes multiprofissionais, além de apresentar ao final uma lista de documentos e referências técnicas para consulta. Trata-se de um documento que objetiva subsidiar a regulamentação da Lei nos municípios de Santa Catarina, de forma a garantir que a política de educação se efetive em consonância com a defesa proposta pelo GT de uma educação que seja pública, laica, gratuita, socialmente referenciada, de qualidade, antirracista, anticapacitista, antissexista, antiLGBTfóbica, presencial e de qualidade.

Em parceria com a FECAM, no mês de maio de 2021, foram realizadas oito reuniões descentralizadas com o objetivo de dar visibilidade ao Guia Prático e ao Grupo de Trabalho junto às Secretárias e Secretários Municipais de Educação de Santa Catarina. Participaram dessas reuniões profissionais do Serviço Social e da Psicologia, gestoras e gestores municipais, bem como demais profissionais da política de educação. Em cada reunião, as/os participantes tiveram a oportunidade de esclarecer dúvidas, realizar trocas de experiências com municípios que já possuíam equipes atuando, bem como reafirmar o debate em torno da importância da atuação de Assistentes Sociais e Psicólogas/os nas escolas. Com essa parceria, foram contemplados todos os municípios do estado. Representantes do GT Estadual participaram de todas as reuniões e assim estabeleceram um contato direto com as gestões públicas municipais.

Ainda no mês de maio de 2021, o GT Estadual Serviço Social e Psicologia na Educação articulou a realização de audiência pública em conjunto com a Comissão de Educação da Assembleia do Estado de Santa Catarina (ALESC). Também foi iniciado um diálogo com o Conselho Estadual de Educação, com o Sindicato Estadual das/os Trabalhadoras/es da Educação (SINTE), além de outras entidades relacionadas à política de educação, com o objetivo de pautar a necessidade da implantação da Lei nos municípios e a discussão sobre os recursos do FUNDEB, visando fortalecer a luta no estado.

Em seguida, no mês de junho de 2021, o GT Estadual participou de *live* promovida pela FECAM sobre o trabalho da equipe multiprofissional na rede pública de educação básica, direcionada para as/os secretárias/os municipais de educação. Além desta *live*, o SINPSI-SC realizou evento alusivo ao dia da/o Psicóloga/o, também no formato virtual, com objetivo de reconhecer e aprofundar o diálogo sobre este campo de atuação, fortalecendo a articulação política das duas profissões.

Um dos momentos considerados de maior importância para o GT foi a organização da capacitação intitulada “O Serviço Social na Educação Básica: Elementos para a implementação da Lei nº 13.935/2019”. A capacitação objetivou qualificar Assistentes Sociais do estado de Santa Catarina acerca do Serviço Social na Educação Básica e apresentar elementos para a implementação da Lei nº 13.935/2019. Constatou-se que, para além de profissionais de Santa Catarina, houve a participação de profissionais dos demais estados brasileiros, o que demonstrou a demanda por capacitações nesta área no país como um todo. A capacitação ocorreu no formato on-line, contando com a participação de cerca de 920 profissionais e acadêmicas/os de diversas regiões do país participaram da atividade.

A capacitação dividiu-se em quatro módulos, realizados durante o período de junho a julho de 2021. O primeiro módulo foi ministrado pelo Professor Assistente Social Ney Luiz Teixeira de Almeida, que discutiu a concepção de Educação defendida pelo Serviço Social enquanto profissão. Esse módulo contribuiu para problematizar sobre as diferentes concepções de educação existentes na sociedade, como elas se constituem na escola e quais são as demandas para o Serviço Social nesse espaço. Almeida analisou a temática numa perspectiva marxista, referenciando o educador brasileiro Paulo Freire, que deixou um importante legado para a Educação e para o Serviço Social ao definir a educação como “ato político”.

O segundo módulo da capacitação, Atribuições e Competências do Serviço Social na Educação Básica, foi ministrado pela Professora e Assistente Social Eliana Bolorino Canteiro Martins. Apresentando o fazer profissional da/o Assistente Social na Educação Básica, a palestrante destacou as atribuições e competências a partir da Lei de Regulamentação da Profissão e do Código de Ética profissional. Salientou que na escola existirão demandas institucionais, profissionais e das/os usuárias/os, assim a intervenção do Serviço Social deverá ter caráter individual e coletivo. Destacou também a importância do trabalho interdisciplinar e a necessidade da intersetorialidade da educação com as demais políticas, tendo em vista que a educação é parte da rede de proteção básica, como direito social e humano.

O terceiro módulo foi abordado pelo Assistente Social e Professor Wagner Roberto Amaral, que tratou a respeito do Marco Legal do Serviço Social na Educação Básica, trazendo elementos sobre a organização da Educação Básica no país e dialogando com o arcabouço legal da política de educação. Relembrou que a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) reconhece Assistentes Sociais e Psicólogos/os como profissionais da educação, reafirmando que a educação é direito subjetivo universal, sendo o Estatuto da Criança e do Adolescente uma referência legal para a LDB. Além disso, abordou sobre o financiamento da Educação Básica, trazendo instrumentos legais que fundamentam a importância da Lei nº 13.935/2019, por meio da aprovação do FUNDEB.

O quarto e último módulo da Capacitação foi ministrado pelos membros do próprio Grupo de Trabalho Estadual Serviço Social e Psicologia na Educação, inclusive com a participação de profissionais da Psicologia. Este módulo discutiu as possibilidades de mobilização e de construção de estratégias das categorias profissionais para efetivação da Lei nº 13.935/2019 nos municípios. O GT apresentou as atividades realizadas desde sua criação e, por fim,

houve o lançamento do Guia Prático para a Implementação da Lei nº 13.935/2019, elaborado pelo GT.

Tramitava na Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC), desde 2019, projeto de lei que previa a inserção de profissionais da Psicologia nas escolas públicas do estado. Diante disso, o GT realizou articulação com os deputados para que fosse adicionada também a contratação de Assistentes Sociais, conforme legislação federal já em vigor. Fruto dessa articulação, foi apresentada emenda parlamentar para adequação do referido projeto de Lei, visando incluir a previsão também da contratação do cargo de Assistentes Sociais, e não somente de Psicólogas/os. Em março de 2022, houve então a promulgação da Lei nº 18.354, de 17 de março de 2022, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social na rede pública estadual de educação básica (Santa Catarina, 2022).

O GT também realizou reunião com representantes do governo do estado e do Ministério Público de Santa Catarina para dialogar sobre o apoio desses órgãos na efetivação da lei. Em decorrência dessa articulação com o Ministério Público, e também em parceria com a FECAM e com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) foi elaborada uma minuta de decreto com a finalidade de subsidiar os poderes executivos municipais na regulamentação da Lei nº 13.935/2019. Essa proposta foi elaborada por uma equipe multiprofissional composta por assistentes sociais, psicólogas/os e educadoras/es, no período aproximado de quase um ano de debates construtivos e ponderações críticas frente às realidades municipais e diante dos compromissos éticos e políticos de cada profissão.

A partir do exposto, pode-se notar que foram inúmeras as ações realizadas pelo GT Estadual, em diferentes frentes, para que a implementação da Lei nº 13.935 avançasse em Santa Catarina. Contudo, a articulação com a Secretaria de Estado da Educação (SED) merece destaque, pelos resultados obtidos. Após inúmeras reuniões e contatos com a SED para demandar a contratação de Assistentes Sociais e Psicólogas/os na rede estadual de ensino, foram apresentadas duas propostas: a primeira de possível alteração na Lei complementar nº 676, de 12 de julho de 2016, que prevê o quadro civil do estado, para inclusão do cargo de Psicóloga/o, considerando que o cargo de Assistente Social já estava previsto; e a segunda, de realização de Processo Seletivo para contratação imediata da equipe multiprofissional, considerando a morosidade de abertura de um concurso público.

Diante dessa articulação, no ano de 2022 foram abertas 64 vagas para Assistentes Sociais e 64 vagas para Psicólogas/os, por meio de processo seletivo simplificado. Essas/es as/os profissionais foram lotadas/os no Órgão Central da Secretaria Estadual de Educação e nas Coordenadorias Regionais de Educação, as quais abrangem todas as regiões do estado.

Além disso, elencamos outras ações realizadas pelos GTs:

- a) Realização de parceria do GT Serviço Social e Psicologia na Educação com o Observatório Estadual Psicologia e Serviço Social na Educação para o acompanhamento da implementação da Lei nº 13.935/2019 em Santa Catarina;
- b) Participação na articulação nacional pela aprovação do FUNDEB, mobilizando a categoria profissional no estado;

- c) Em parceria com a FECAM, já no ano de 2023, elaboração e encaminhamento de questionário para a realização de levantamento junto aos municípios buscando conhecimento do *status* de implementação da Lei para que seja possível pensar em ações, por parte do GT, a partir das realidades municipais;
- d) Participação do CRESS no Comitê de Operações Integradas de Segurança Escolar, o COMSEG Escolar. O grupo, criado pela ALESC, envolve outras 24 instituições, que se distribuem em três grupos temáticos. O CRESS está participando do primeiro grupo, que tem foco na estrutura física e humana das unidades de ensino, com o objetivo de oferecer melhorias na qualificação de projetos, contratar e capacitar equipes multiprofissionais e buscar formas de financiamento de ações;
- e) Participação em Audiências Públicas para debater a segurança nas escolas, realizadas pelo COMSEG, com vistas a demonstrar a importância da inserção da equipe multiprofissional nas escolas e no combate à violência;
- f) Realização do I Seminário Estadual Psicologia e Serviço Social na Educação, nos dias 19 e 20 de junho de 2023, na sede da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), de forma presencial;
- g) Realização de reuniões com a FECAM para organização de capacitações para as equipes multiprofissionais dos municípios;
- h) Reunião com auditores fiscais do Tribunal de Contas do Estado (TCE) sobre dados da implementação da Lei em Santa Catarina, e elaboração de documento encaminhado para o TCE sobre o posicionamento político do CRESS, referente a contratação dos profissionais da equipe multiprofissional por meio de concurso público.

As incidências políticas acontecem em âmbito municipal e estadual, tendo sempre no horizonte a inserção das equipes multiprofissionais na política de educação. Desse modo, sempre que solicitado, são realizadas reuniões de orientação para as Secretarias Municipais de Educação, considerando que após a aprovação da lei e/ou concomitante a isto, há necessidade de articulações para que as/os profissionais estejam no Plano de Carreira da Educação, alterando as legislações municipais. O GT compreende que para a materialização de processos articuladores são necessários engajamentos e comprometimento das categorias profissionais, objetivando que a equipe multiprofissional possa contribuir com uma política pública de educação qualificada.

Destarte, a atuação de Assistentes Sociais na educação compondendo equipes multiprofissionais possibilita o atendimento integral aos diversos sujeitos partícipes do processo ensino-aprendizagem, pautado na formulação de respostas para o enfrentamento das dificuldades do cotidiano educacional, tais como: evasão escolar, baixo rendimento escolar, sexualidade, violência doméstica, disparidades de gênero, etnia, dentre outras. Além disso, se percebe uma contribuição no processo de inclusão e permanência de estudantes com necessidades educativas especiais, na perspectiva da inclusão escolar e ampliação da cidadania.

O trabalho da/o Assistente Social no campo da educação não se restringe ao segmento estudantil e nem às abordagens individuais. Envolve ações com as famílias, professoras/es, trabalhadoras/es da educação, com gestoras/es dos estabelecimentos públicos, com as/os profissionais e as redes que compõem as demais políticas públicas, as instâncias de controle social e os movimentos sociais. Ou seja, ações não só de caráter individual, mas

também coletivo, administrativo-organizacional, de investigação, de articulação, de formação e capacitação profissional. Além disso, é necessário planejamento, sistematização, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas, na direção da identificação de demandas presentes na sociedade, visando formular respostas profissionais para o seu enfrentamento, considerando as articulações com outras/os profissionais e com a rede de proteção social.

Considerações finais

O referido artigo demonstra que, com a aprovação da Lei Federal nº 13.935 em 2019, o Serviço Social e a Psicologia estão se articulando em âmbito nacional e estadual, no empenho da mobilização política das/os agentes públicos para implementação da referida Lei.

Observamos importantes avanços no estado de Santa Catarina, como a aprovação da Lei 18.354/2022 (Santa Catarina, 2022), a qual é resultado deste esforço coletivo em prol da educação pública.

Destacamos que a presença de Assistentes Sociais na política de educação possui como prerrogativa a garantia e o acesso à educação enquanto um direito social, o qual deve estar acessível a todas as pessoas, observando a defesa intransigente dos direitos humanos e da justiça social. Nessa esteira, é imprescindível considerar o Serviço Social como uma profissão imbricada com a política de educação. É importante também salientar o direcionamento político e ético defendido pela profissão a partir de seu Projeto Ético-político Profissional, alinhado a um projeto de sociedade que visa à superação dos sistemas de opressão e à emancipação humana.

Portanto, na perspectiva da garantia da oferta educacional de qualidade, profissionais do Serviço Social compõem equipes multiprofissionais na rede de educação básica, atuando na perspectiva do atendimento integral das demandas apresentadas pela educação, considerando a complexidade requerida pelas referidas demandas e a abordagem coletiva a partir das equipes multiprofissionais.

Assim, caberá aos Grupos de Trabalho darem continuidade às incidências políticas para garantir que todos os municípios do estado de Santa Catarina instituem as equipes multiprofissionais na educação, além de fomentar junto às Unidades de Formação Acadêmicas a necessidade de direcionar suas ações para a formação profissional no âmbito da política de educação.

Para além do monitoramento referente à implementação da Lei nº 13.935/2019 no estado de Santa Catarina, o GT Serviço Social na Educação realiza encontros mensais com a participação de Assistentes Sociais Conselheiras/os do CRESS 12ª Região, trabalhadoras/es do Conselho e Assistentes Sociais de base que atuam na política de educação, seja no âmbito estadual ou municipal. Os encontros periódicos são compreendidos, também, como espaços de trocas de experiências e de estudos para o aprimoramento do exercício profissional.

Salientamos que a contratação dos profissionais precisa ocorrer via concurso público e não por meio de processos seletivos simplificados com prazos determinados — os quais

precarizam as condições de trabalho das equipes, além de impactar na qualidade da ação profissional.

Outro desafio apresentado é a possibilidade de utilização dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FUNDEB) para o pagamento de salários das/os profissionais — luta que ganha novos contornos no embate político a cada votação do Congresso que envolve esta temática. A própria compreensão de que Assistentes Sociais são profissionais da educação também é um tema recorrente nos trabalhos do GT, considerando o papel central que as profissões do magistério ocupam na política de educação básica brasileira.

A natureza do trabalho de Assistentes Sociais se diferencia de outras profissões, já que considera uma atuação na perspectiva da coletividade, do trabalho interdisciplinar por meio de equipes multiprofissionais, apresentando particularidades e especificidades na sua intervenção. Além de contribuir para a garantia da educação enquanto direito social, visa ao acesso, à permanência e ao aproveitamento escolar dos educandos e à preparação para o exercício da cidadania.

A educação pública também é espaço para o Serviço Social brasileiro e afirmamos com convicção, pois Assistentes Sociais já desbravaram este caminho muito antes da implementação da Lei nº 13.935/2019.

Referências

BRASIL. **Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993**. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8662.htm. Acesso em: 02 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 02 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13935.htm. Acesso em: 02 set. 2023.

BRAZ, Marcelo. Projeto ético-político e lutas sociais: história e processo. In: SILVA, Maria Liduína de Oliveira e Silva (org.). **Congresso da virada e o serviço social hoje: reação conservadora, novas tensões e resistências**. São Paulo: Cortez, 2019.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Bandeiras de Luta do Conjunto CFESS-CRESS**. CFESS: Brasília, [2020]. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/FolderBandeiradeLutas-Livreto.pdf>. Acesso em: 01 set 2023.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. Resolução CFESS 273, de 13 de março de 1993. Institui o Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais e dá outras providências. In:

BONETTI, Dilséa A. *et al.*. **Serviço social e ética**: convite a uma nova práxis. 13. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Serviço Social na Educação**. CFESS: Brasília, 2001. Disponível em: [http://www.cfess.org.br/arquivos/SS_na_Educacao\(2001\).pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/SS_na_Educacao(2001).pdf). Acesso em: 01 set. 2023.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Subsídios para a atuação de assistentes sociais na política de educação**. Série trabalho e projeto profissional nas políticas. CFESS: Brasília, [2013].

IAMAMOTO, Marilda Villela; CARVALHO, Raul de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**: Esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 29. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

IAMAMOTO, Marilda Villela. O Serviço Social na cena contemporânea. *In*: **Atribuições privativas do/a assistente social em questão**. CFESS: Brasília, 2012.

IAMAMOTO, Marilda Villela. Projeto profissional, espaços ocupacionais e trabalho do assistente social na atualidade. *In*: **Atribuições privativas do/a assistente social em questão**. CFESS: Brasília, 2012a.

SILVA, Maria Ozanira da Silva e (coord.). **O Serviço Social e o popular**: resgate teórico-metodológico do projeto profissional de ruptura. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SANTA CATARINA. **Lei nº 18.354, de 17 de março de 2022**. Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social na rede pública estadual de educação básica. Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2022/18354_2022_lei.html. Acesso em: 02 set. 2023.

SANTOS, Josiane Soares. **“Questão Social”**: particularidades no Brasil. São Paulo: Cortez, 2012.

Submetido em: 10/3/2024

Revisto em: 16/4/2024

Aceito em: 6/5/2024